

## CONTRATO Nº 006/2022/SEMED PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021/SEMED

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, do outro, a empresa TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 014/2021/SEMED/NS SOCORRO.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.814/0010-49, com sede na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO, Portadora da Cédula RG nº 382.025 SSP/SE e inscrita no CNPF nº 138.657.495-34; doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.966.868/0001-86, com sede na Rua Bahia, Nº 1509, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE CEP 49740-000, neste ato representada por JOSÉ DENYSSON S. N. ALMEIDA brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº 2.175.184-6, inscrito no CNPF/MF sob nº061.551.855-90, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 014/2021/SEMED/NS SOCORRO, têm entre si, ajustado o presente contrato com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nº nºs 509/2007, 17.350/2018 e 19.768/2020 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO(art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA ASSISTIVA DE ADQUAÇÃO POSTURAL E AUXÍLIO DE MOBILIDADE - A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAEE) ASSISTIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2021/SEMED/NS SOCORRO e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO(art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**2.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

- **3.1**. Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de **R\$ 8.855,43** (oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) conforme, preços constantes da proposta de preços.
- **3.2**. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta SEMED, nos moldes previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, acompanhadas



da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

**3.3**. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5**. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DAVIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

**5.1**. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

**6.1**. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 - Secretaria Municipal de Educação.

### **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

2104 - Programa Salário Educação - SAE;

2469 - Manutenção da Educação especial;

2131 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

#### **FONTE DE RECURSOS:**

1111.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação;

1113.0000 - Transferência do FUNDEB 40%;

1120.0000 - Transferência do Salário Educação;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. A contratada obriga-se a:

a) A futura Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes, e ainda efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, no qual constarão as indicações referentes à: marca modelo, procedência, material empregado, e prazo de garantia ou validade;

**b)** O faturamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal de materiais de consumo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação nos moldes descritos no art. 4°, do Decreto nº 114, de 05 de abril de 2010, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento;



c) Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais objeto deste termo, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

d) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como as

necessárias para a execução do mesmo;

e) Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro, ou inidônea pela Administração Pública;

- **f)** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;
- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação à futura contratada, que se dará em até 02 (dois) dias contados do recebimento dos materiais, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o objeto com avarias ou defeitos.

### 7.2. A contratante obrigar-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- **b)** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos materiais de consumo entregues provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar, quando contratado, por escrito, à Contratada, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído;
- **d)** Acompanhar a entrega dos materiais para o cumprimento das obrigações da futura Contratada, através de comissão especialmente designada;
- **e)** A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **f)** Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento dos materiais solicitados por meio de Ordem de Fornecimento, e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- **8.1**. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- **8.2.** Os materiais solicitados, quando contratados, serão entregues de **forma integral**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Manoel Gomes, s/nº Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no seu horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, qual se responsabilizará pela distribuição desses materiais junto às creches contempladas e demais unidades de ensino, conforme quantitativo estipulado pelo Departamento de Planejamento, Avaliação e Convênios informado no Anexo I deste Termo;
- **8.3.** Os materiais permanentes deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação nacional ou importada, bem como estar em perfeitas condições de uso e não possuir qualquer tipo de violação e sem qualquer ocorrência que demonstre incompatibilidade com cada produto;
- **8.4.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de até **20 (vinte) dias**, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da



aplicação das penalidades;

**8.5.**O recebimento definitivo no prazo de até **20 (vinte) dias** dos itens, não exclui a responsabilidade da futura Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS(art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

- **9.1**. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste Decreto;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único**. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

- **9.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- II 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- III 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.
- **9.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:
- I 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- II 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.
- § 2º A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.



- § 3º A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.
- § 4º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **9.4**. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **9.5**. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **9.6**. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **9.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **9.8**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **9.9**. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **9.10**. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

**10.1**. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2ºdo art. 79 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES(Art. 65, Lei nº 8.666/93).

**11.1**. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento/serviços.



**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1**. O Gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela Secretária Municipal da educação ou servidor(es) designado(s) pelo secretário, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO(Art. 55, §2°, Lei nº. 8.666/93)

**13.1**. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

**13.2**. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:

TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA

JOSÉ DENYSSON S. N. ALMEIDA

Representante legal

JOSE DENYSSON SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA:06155185590 Assinado de forma digital por JOSE DENYSSON SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA:06155185590 Dados: 2022.01.12 11:19:53 -03'00'

TESTEMUNHAS:

**Empresa** 

lletall

CPF 060593 835-05

11- Maria Jose dos Santos Filha

CPF 037. 720.595-89